



J.R.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea a, Lei 14133/21).

1.1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação dos serviços continuados de dedetização, desinsetização e desratização nas dependências internas e externas deste órgão público e limpeza semestral de reservatórios de água potável desta Câmara Municipal.

1.2. IDENTIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Contratação de empresa especializada no controle integrado de pragas (Dedetização, descupinização, desinsetização e desratização)	Sv	4
02	Limpeza e desinfecção de 03 (três) Caixas d'água em poliéster reforçado com fibra de vidro – 1000 Litros	Sv	2

1.2.1. Os serviços elencados são de qualidade comum, necessários e essenciais para suprir as demandas da Câmara Municipal de Itabaiana, não sendo enquadrados como bens ou serviços de luxo.

1.2.2. A execução dos serviços de controle integrado de pragas urbanas deverá ocorrer com **periodicidade trimestral**, enquanto a limpeza dos reservatórios deverá ocorrer em **periodicidade semestral** em caráter preventivo, considerando a natureza das atividades desenvolvidas nos Órgãos Públicos vinculados à Administração, o fluxo contínuo de servidores e usuários, bem como a necessidade de manutenção das condições adequadas de salubridade, higiene e segurança sanitária. A definição da periodicidade observa as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as boas práticas de controle integrado de vetores e pragas urbanas adotadas no âmbito da saúde pública, além da necessidade de preservação do patrimônio público e da prevenção de riscos à saúde coletiva.

1.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente à execução, cronograma anual de aplicação e limpeza, bem como relatório técnico após cada intervenção, contendo os produtos utilizados, metodologia aplicada, áreas tratadas e recomendações preventivas. Tal medida visa assegurar a continuidade do controle sanitário, a eficiência da contratação pública e a observância dos princípios da prevenção, economicidade e proteção à saúde coletiva.

1.2.4. Os serviços serão executados nas dependências internas e externas da Câmara Municipal, abrangendo aproximadamente 980,81m² de área construída e 364,26m² de área livre.

1.2.5. As caixas d'água estão abrigadas em alvenaria, com acesso através de escada do tipo marinho e portas de alumínio.

1.3. PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor. Em caso de prorrogação, o contrato poderá ser reajustado através do IPCA. O reajuste poderá ocorrer após 12 meses da data da apresentação da proposta.

1.4. NATUREZA:

Comum

1.5. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ETP elaborado?

Sim

Não. Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, a elaboração de estudo técnico preliminar foi dispensada, nos termos do art. 3º, §2º da Resolução 03/2023 da Câmara Municipal de Itabaiana. Apesar da natureza técnica, trata-se de serviço comum, padronizado, com soluções amplamente disponíveis no mercado.

1.6. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

Para o exercício de 2026, a Câmara Municipal de Itabaiana/SE realizou, através da Gerência Administrativa e Financeira e da Diretoria Geral com acompanhamento do Controle Interno, o planejamento das contratações inserindo nesse levantamento estimativa com despesas relacionadas a serviços de dedetização, limpeza e conservação, no valor estimado de R\$10.000,00 (dez mil reais), estando a presente demanda totalmente alinhada com a Lei Orçamentaria Anual – LOA.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea b, Lei 14133/21)

A presente contratação obedecerá ao disposto no inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos demais normativos municipais. Também seguirá o disposto nas Resoluções Nº 01, 02 e 03 de 2023, e na Resolução Nº07 e 10/2024, todas da Câmara Municipal de Itabaiana/SE. Poderá ser utilizada a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 2º, inciso II da Resolução 03/2024 CMI, desde que o valor total estimado não ultrapasse o determinado no art. 75, inciso II e suas atualizações, durante o exercício financeiro.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea c, Lei 14133/21)

3.1. Foi verificado que o serviço, objeto deste Termo de Referência, é indispensável à execução das atividades da Câmara Municipal de Itabaiana, em razão da necessidade de se manter a salubridade do ambiente de trabalho e a integridade dos bens pertencentes a instituição, no que se refere ao cuidado com a saúde dos servidores, a fim de que estes desempenhem suas atividades da melhor forma possível.

3.2. Observou-se, também, que o serviço de dedetização deve ser mantido, em razão da presença de baratas, mosquitos e outras pragas e vetores que, caso não sejam periodicamente controlados, podem vir a prejudicar o bom andamento das atividades realizadas nesta Câmara, tornando imperiosa uma ação preventiva de combate à tais animais indesejáveis, a fim de garantir um ambiente em condições salubres.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea d, Lei 14133/21)

Os requisitos para a presente contratação consistem na relação de condições necessárias para a assinatura do Contrato. Para tanto, a empresa a ser contratada precisa demonstrar a regularidade quanto aos documentos de habilitação exigidos no Edital da Dispensa XX/2025, bem como outras condições inerentes ao objeto do contrato. Essa documentação somente será exigida da empresa que enviar a melhor proposta.

Como condição de participação, a empresa deverá enviar junto dos documentos descritos a declaração de que é ME/EPP ou Certidão emitida pela Junta Comercial que comprove tal condição. A empresa com melhor proposta também deverá encaminhar declaração unificada, conforme Anexo presente em Edital.

A **Habilitação Jurídica** visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Nesta contratação ela será comprovada mediante:

4.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

4.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em

exercício.

4.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** será comprovada mediante:

4.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta dispensa, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

4.7. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;

4.8. Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;

4.9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma de lei específica;

4.10. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

4.11. Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

A **Habilitação Econômico-financeira** será comprovada mediante:

4.12. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da contratada, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da contratada.

A **Habilitação Técnica** será comprovada mediante:

4.13. Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de serviços de controle de vetores e pragas, com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente edital, conforme o art. 67, IV da Lei nº. 14.133/21.



[Handwritten signature]

4.14. Declaração da licitante que efetuou visita aos locais de execução dos serviços e tem condições de implantar e operar todos os serviços objeto deste certame, podendo usar como modelo a declaração do Anexo VI.

4.14.1. A vistoria é facultativa, não sendo sua ausência motivo de inabilitação ou desclassificação. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal, podendo utilizar a disponível no Anexo VII assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação; e

4.14.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.15. Certificado de Registro da Pessoa Jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Química – CRQ, de acordo com o art. 2º, item 20-60 da Resolução Normativa nº 105, de 17 de setembro de 1987, e art. 67, inc. IV da Lei nº 14.133/2021, e/ou do respectivo Conselho Regional ao qual estiver vinculado o seu Profissional Responsável Técnico, na forma do §2º do art. 7º da Resolução RDC Nº 622, de 9 de Março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

4.16. Certificado de Registro do Profissional Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, expedido pelo respectivo Conselho Regional de fiscalização, na forma do art. 7º da Resolução Rdc Nº 622, de 9 De Março De 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e art. 67, inc. I da Lei nº 14.133/21;

4.16.1. De acordo com o §1º do art. 7º da Resolução RDC Nº 622, de 9 de Março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional, entendendo-se como a habilitação o exercício as funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo tal comprovação ser apresentada, juntamente com o Certificado.

4.16.1.1. Para comprovação do vínculo profissional, serão aceitos, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU - 2ª Câmara:

- Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;

- Contrato de Trabalho, regido pela CLT;
- Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; com firma reconhecida ou
- Certificado de Registro da Pessoa Jurídica no respectivo Conselho Regional ao qual estiver vinculado o responsável técnico, se nela constar o nome do profissional indicado

4.16.1.2. Fica esclarecido que os profissionais indicados na qualificação técnica deverão ser os responsáveis pela execução dos serviços. A eventual substituição do responsável técnico deverá ser previamente comunicada e aprovada pela Administração, mediante comprovação de qualificação equivalente.

4.17. Licença de Funcionamento, expedida pelo serviço de fiscalização sanitária ou ambiental estadual ou municipal, contemplando o ramo de atividade concernente ao objeto da dispensa, de acordo com o art. 4º da Resolução RDC Nº 622, de 9 de março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e art. 67, inc. IV da Lei nº 14.133.

4.18. Licença Ambiental de Operação, expedida pelo serviço de fiscalização sanitária ou ambiental estadual ou municipal, contemplando o ramo de atividade concernente ao objeto da dispensa, de acordo com o art. 4º da Resolução RDC Nº 622, de 9 de março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e art. 67, inc. IV da Lei nº 14.133.

4.19. Para o Item 2, “Limpeza e desinfecção de 03 (três) Caixas d’água em poliéster reforçado com fibra de vidro – 1000 Litros”, será exigido apenas o disposto nos itens 4.13 a 4.14.2.

5. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

5.1. Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa, conforme art. 6º da Resolução RDC Nº 622, de 9 de março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

5.2. A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;

5.3. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador;

5.4. A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou



[Handwritten signature]

centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;

5.5. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA,

que deve guardar os comprovantes da referida destinação;

5.6. O estabelecimento que as receber deve fornecer, à CONTRATADA, documento comprobatório de recebimento das embalagens;

5.7. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;

5.8. As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríplex lavagem, devendo a CONTRATADA seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;

5.9. Considerando a aplicação em prédios de uso coletivo e/ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea e, Lei 14133/21)

6.1. Os serviços deverão ser realizados conforme cronograma de aplicação e limpeza apresentado pela(s) Contratada(s). A Câmara Municipal, em comum acordo com a Contratada, poderá solicitar alteração deste cronograma a qualquer momento.

6.1.1. No serviço de dedetização, a contratada deverá conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias para cada aplicação realizada, obrigando-se a proceder nova intervenção, sem ônus para a Administração, em caso de reinfestação no período.

6.2. Os serviços deverão ser realizados entre os horários das 07:00h às 18:00h, preferencialmente aos sábados, caso seja necessário horário diferenciado durante os dias úteis, devido às peculiaridades do serviço, deverá ser realizado com autorização prévia dos integrantes da fiscalização. A CONTRATADA deverá tomar todas as cautelas para não expor ao risco de danos à saúde de



funcionários ou quaisquer outros usuários da Câmara Municipal de Itabaiana, bem como a vizinhança envolvida.

6.2.1. No caso de necessidade de suspensão das atividades da Câmara Municipal de Itabaiana, a CONTRATADA deverá informar, com antecedência mínima de **três dias**, a administração da Câmara.

6.3. Objetivos da contratação:

6.3.1. Eliminar e prevenir a proliferação de ratos, formigas, baratas, escorpiões, pulgas, carrapatos, moscas, mosquitos, traças, aracnídeos, quilópodes, diplópodes e quaisquer outras pragas e vetores que infestem ambientes urbanos, podendo causar agravos à saúde aos usuários Câmara Municipal de Itabaiana.

6.3.1.1. Manter as condições de higiene dos reservatórios de água potável da Câmara Municipal de Itabaiana.

6.3.2. As metodologias utilizadas deverão causar o mínimo de impacto possível ao meio ambiente;

6.3.3. Exterminar ou remover colônias e impedir a formação e surgimento de novos insetos, pragas ou vetores;

6.3.4. Não colocar em risco a saúde das pessoas que transitam nas instalações;

6.3.5. Não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e/ou fumaças que possam causar danos às pessoas presentes na Câmara Municipal de Itabaiana.

6.3.6. Não interferir na rotina de funcionamento da Câmara Municipal de Itabaiana.

6.3.7. Permitir que o ambiente possa ser lavado ou limpo sem eliminar o efeito do produto aplicado;

6.3.8. Os produtos deverão ser aplicados por profissionais treinados, qualificados e identificados, com formação específica para realização de tais atividades.

6.4. Produtos pertinentes à execução dos serviços

6.4.1. Quanto aos produtos a serem aplicados, deverão cumprir os seguintes requisitos:

6.4.1.1. Todos os produtos, bem como seu uso e aplicações, deverão cumprir as orientações legais;

6.4.1.2. Os produtos não deverão ser tóxicos, não conter odor e não manchar paredes e mobiliários existentes nos setores onde serão executados os serviços;

6.4.1.3. Todos os produtos, materiais, equipamentos e complementos a serem efetivamente utilizados para o controle das pragas urbanas serão de competência exclusiva da CONTRATADA;



6.4.1.4. Os produtos químicos domissanitários utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde e ANVISA, observando as demais normas vigentes.

6.4.2. São, no mínimo, os seguintes produtos químicos a serem utilizados nas intervenções:

6.4.2.1. Raticidas – controle de roedores em geral;

6.4.2.1.1. Anticoagulantes/Isca – de dosagem única, devidamente acondicionados em caixas de passagem, inseridas nos principais pontos de risco de entrada de roedores (rede de esgotos, captação de água pluvial e espalhados pelas edificações);

6.4.2.2. Inseticidas/Praguicidas – para controle de baratas e insetos voadores em geral, em forma de gel inodoro;

6.4.2.3. Praguicidas líquidos – para eliminação de baratas, escorpiões e outros insetos congêneres;

6.4.2.4. Praguicidas em forma de pó – para controle de baratas e insetos rasteiros e voadores em geral (aracnídeos e escorpiões), para aplicação em locais que não sofrerão interferência humana imediata (varrição, lavagem etc.);

6.4.2.5. Praguicidas em forma de isca sólida – para controle de formigas, a serem aplicados em locais que não sofrerão interferência humana imediata (varrição, lavagem etc.);

6.4.2.6. Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, por meio da RDC nº 206, de 23 de agosto de 2004;

6.4.3. Nos itens abaixo seguem as metodologias de controle sugeridas, podendo a empresa CONTRATADA apresentar outros métodos mais eficazes e eficientes, desde que previamente aprovados pela CONTRATANTE;

6.4.4. Métodos de Combate: Aplicação por meio de técnicas modernas e especiais, tais como: gel, massa, armadilhas físicas, pulverização, atomização, termonebulização, UBV e isca, com utilização de produto incolor, inodoro e eficaz ao combate e extermínio de insetos rasteiros, voadores e roedores (ratos, formigas, baratas, escorpiões, pulgas, carrapatos, moscas, mosquitos, traças, aracnídeos, quilópodes, diplópodes e outras pragas e vetores).

6.5. Metodologias no controle de roedores

6.5.1. Deverão ser utilizados blocos parafinados, iscas peletizadas e pó de contato, observando-se as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, bem como as normas de segurança;



6.5.2. O material a ser utilizado deverá possuir poder fulminante e não permitir a putrefação dos ratos, evitando-se a circulação de roedores envenenados, a disseminação de mau cheiro ou entupimentos nas tubulações.

6.6. Metodologias no controle de insetos e outros

6.6.1. O processo de controle terá como alvo insetos rasteiros ou voadores (baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas, pernilongos etc), bem como aranhas e escorpiões, devendo ser efetuado tanto para extinção quanto para prevenção;

6.6.2. O controle deverá ser efetuado por meio de pulverização, aplicação de gel e polvilhamento de pó, conforme plano estratégico previamente elaborado para o local e aprovado pelo fiscal técnico do contrato;

6.6.3. Deverão ser utilizados produtos com alto poder de choque (exterminio imediato) e poder residual (permanência no local tratado por até noventa dias), sem causar riscos às pessoas e ao meio ambiente;

6.6.4. O inseticida em gel deverá ser aplicado em armários, eletrodomésticos e locais onde não sejam recomendados os processos de pulverização e polvilhamento;

6.6.5. Descupinização: Após análise do local e identificação do tipo de cupim alojado, deverão ser adotados métodos adequados para eliminação, tais como pulverização, aplicação de gel, pó seco e armadilhas adesivas, podendo haver combinação de produtos para maior eficácia.

6.7. Admite-se subcontratação apenas para atividades acessórias, não relacionadas à aplicação direta dos produtos, mediante autorização prévia.

6.8. Da vistoria

6.8.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, porém facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 12 horas;

6.8.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

6.8.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal, podendo utilizar a disponível no Anexo VII assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação; e



6.8.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea f, Lei 14133/21)

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. As obrigações das partes, bem como as penalidades e sanções administrativas aplicáveis, encontram-se detalhadas no instrumento convocatório e observarão o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea g, Lei 14133/21)

8.1 Condições de pagamento:

8.1.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre os produtos, inclusive a margem de lucro.

8.1.2 – O pagamento será feito por aplicação/limpeza, sendo efetuados até o 15º dia após o atesto do Fiscal do Contrato e liquidação da Nota Fiscal, sendo necessária a apresentação de:

- a) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT;
- c) Relatório técnico após cada intervenção;

8.1.3 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser enviados nos endereços eletrônicos <financeiro@cmitabaiana.se.gov.br> e <contabilidade@cmitabaiana.se.gov.br> , dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;



8.1.4 - O pagamento das obrigações relativas ao presente instrumento deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Garantias exigidas:

8.2.1. Não haverá a exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. Casos gerais seguirão o disposto no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações complementares.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art.6º, Inciso XXIII, alínea h, Lei 14133/21)

9.1 O fornecedor deverá ser selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, Resoluções 01, 02, 03 de 2023 e Resolução 07 e 10 de 2024, deste Poder Legislativo.

9.2. O fornecedor que ofertar o menor valor pelos serviços, será comunicado pela Câmara Municipal de Itabaiana para que envie as documentações exigidas nos termos do Edital.

10. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i, Lei 14133/21)

O valor estimado será definido após a realização de pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta a fornecedores do ramo, banco de preços públicos e/ou contratações similares.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, Inciso XXIII, alínea j, Lei 14133/21)

- **Unidade Orçamentária:** 0101 – Câmara Municipal de Itabaiana.
- **Projeto/Atividade:** 2001/2026 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
- **Classificação Econômica:** 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **Subelemento de Despesa:** 33903961 – Limpeza e Conservação
- **Fonte de Recursos:** 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

12. REQUISITOS DA PROPOSTA

12.1. A proposta deverá apresentar planilha discriminativa contendo:

- a) nome do representante legal da empresa;
- b) especificações detalhadas do objeto, quantidade e prazo de entrega
- c) valor unitário e total da proposta, em moeda nacional;

- d) prazo de validade da proposta;
- e) CNPJ, telefone, endereço e e-mail;
- g) assinatura do representante responsável.

12.2. A empresa deverá apresentar ainda que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto;

12.3. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

13. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

13.1 Aplicável apenas se houver tratamento de dados pessoais durante a execução.


Fábio Guimarães Santos

Agente Administrativo